ISSN 1415.1596 SEÇÃO 2

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 128 QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

PÁGINA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
- 1ª Região 1
- 2ª Região 16
- 3ª Região 65
- 4ª Região 158
- 5ª Região 469

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região) 543

Tribunal Regional Federal

1ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO N. 09 DE 17 DE JUNHO DE 1999 (*).

REGULAMENTO DO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO DE PETIÇÕES INICIAIS

DO SERVIÇO DE PROTOCOLO DESCENTRALIZADO

Art. 1º O Protocolo Descentralizado é um serviço oferecido pela Primeira Região no sentido de proporcionar maior presteza e rapidez na prestação da tutela jurisdicional.

Art. 2º Por meio do Protocolo Descentralizado, é facultada às partes e advogados a apresentação de petições de processos originários do Tribunal Regional Federal da 1ª Região junto às Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região, excetuando-se a Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram o Protocolo Descentralizado as Seções Judiciárias dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e as Subseções Judiciárias de Ilhéus (BA), Imperatriz (MA), Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia (MG), Marabá e Santarém (PA).

DA COMPETÊNCIA DOS PROTOCOLOS DESCENTRALIZADOS

Art. 3º As Seções de Protocolo das Seções Judiciárias e as Seções de Protocolo e Suporte Judicial das Subseções Judiciárias mencionadas no parágrafo único do art. 2º são investidas de competência para, em nome do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exercer a execução dos serviços inerentes ao Protocolo Descentralizado.

Art. 4º Serão recebidos nos Protocolos Descentralizados as seguintes Ações e Recursos originários do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

I — Ação Rescisória (AR);

II — Agravo de Instrumento, na forma prevista no art. 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.139/95 (AG);

III — Conflito de Competência (CC);

IV — *Habeas Corpus* (HC);

V — *Habeas-Data* (HD);

VI — Mandado de Segurança (MS);

VII — Medida Cautelar (MC);

VIII — Pedido de Avocação (AV);

IX — Revisão Criminal (RvCr);

X — Suspensão de Segurança (SS).

Art. 5º Não será recebido pelos Protocolos Descentralizados o Agravo de Instrumento interposto contra decisão que inadmite Recurso Especial ou Recurso Extraordinário (Art. 544, CPC).

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE PETIÇÕES INICIAIS

Art. 6º Os servidores dos Protocolos Descentralizados das Seções e Subseções Judiciárias deverão observar, quando do recebimento da petição, os seguintes requisitos:

I — apresentação do número de contrafés, necessárias ao processamento dos autos;

II — cumprimento do disposto na PORTARIA/PRESI/N. 338, de 15.10.1998 no caso de Agravo de Instrumento;

III — comprovante de recolhimento das Custas, quando devidas.

Parágrafo único. Não poderá ser recebida a petição que não atenda aos requisitos descritos neste artigo.

DO RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PETIÇÃO/RECURSO

Art. 7º Atendidos os requisitos descritos no art. 6º, ao receber a petição, o servidor do Protocolo Descentralizado deverá apor, imediatamente, o carimbo padronizado de recebimento de petições da Secretaria do Tribunal, em sua folha de rosto e nas contrafés.

§ 1º O carimbo padronizado de recebimento de petições será fornecido pela Secretaria do Tribunal e conterá campos destinados à data e ao horário do recebimento, os quais deverão ser preenchidos no ato da apresentação da petição.

§ 2º A numeração dos autos será efetuada quando do recebimento da petição inicial na Secretaria do Tribunal.

Art. 8º As petições recebidas nos Protocolos Descentralizados deverão ser remetidas, no mesmo dia, à Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo nas Seções Judiciárias ou à Seção de Suporte Administrativo e Operacional nas Subseções Judiciárias, a fim de serem por estas encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 9º As petições iniciais serão encaminhadas em envelope padronizado, claramente identificado pelos dizeres PROTOCOLO DESCENTRALIZADO e por indicação de ENVIO IMEDIATO, fornecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e relacionadas no formulário ENCAMINHAMENTO DE PETIÇÕES INICIAIS — PROTOCOLO DESCENTRALIZADO.

§ 1º O formulário ENCAMINHAMENTO DE PETIÇÕES INICIAIS — PROTOCOLO DESCENTRALIZADO é emitido pelo Protocolo Descentralizado e enviado ao Tribunal em duas vias.

§ 2º A 1ª via será devolvida ao Protocolo Descentralizado, devidamente atestada pela Subsecretaria de Registro e Informações Processuais.

Art. 10 O envio ao Tribunal será realizado, preferencialmente, por malote, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento na Seção ou Subseção Judiciária.

Art.11. No caso de Agravo de Instrumento, observar-se-á o disposto na Portaria nº 338, de 15.10.1998, publicada no Diário da Justiça de 20.10.1998.

DAS CUSTAS NOS FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA/ RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Art.12. As Custas serão recolhidas junto à Seção ou Subseção Judiciária, com valores especificados nas Tabelas de Custas da PORTARIA/PRESI/N. 168, de 31.05.1999, devendo o respectivo comprovante de recolhimento acompanhar a petição ou recurso.

Art.13. O pagamento das Custas com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais) será efetuado mediante Guia de Depósito da Caixa Econômica Federal.

Art.14. O pagamento das Custas com valor superior a R$ 10,00 (dez reais) será efetuado mediante Documento de Arrecadação da Receita Federal — DARF.

DO RECEBIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA

Art.15. A ação rescisória deverá ser recebida e protocolizada mediante comprovante do depósito de 5% (cinco por cento) do valor da causa, exigido pelo inciso II do art. 488 do CPC, a ser efetuado em conta judicial à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art.16. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região fornecerá a todas as agências ou postos da Caixa Econômica Federal os números das contas para efeito dos depósitos mencionados no art. 15.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regulamento será atualizado à medida que forem implantadas as novas etapas do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Processuais — GEDOP.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos provenientes deste Regulamento serão sanados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 19. A Secretaria do Tribunal fornecerá aos Protocolos Descentralizados manual de operacionalização para orientação dos executores das atividades previstas neste Regulamento.

Brasília, 17 de junho de 1999.

Juiz PLAUTO RIBEIRO

Presidente

(*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO II, PÁGINA 1, DO DIA 22.06.99

ATOS DE 2 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 807 – DESIGNAR os Juízes Federais, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, assumirem a função de Coordenador nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos respectivos titulares, junto às Subseções Judiciárias do Estado de Minas Gerais, a partir das seguintes datas:

Juízes Federais	Datas	Subseções
ABEL CARDOSO MORAIS	28.06.99	UBERABA
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA	28.06.99	UBERLÂNDIA
GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE	30.06.99	JUIZ DE FORA

Nº 808 – I - DESIGNAR a Juíza Federal Substituta da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG LUCIANA PINHEIRO COSTA, para exercer função de auxílio, nos termos do item "b" da Resolução nº 11/94, junto à 1ª Vara daquela Subseção.

II - Ficam revogadas as designações anteriores relativas à referida função

Nº 809 – **TORNAR SEM EFEITO** o Ato nº 717, de 16.06.99, publicado no Diário da Justiça de 21.06.99, relativo ao candidato JOSÉ RIBAMAR SAMPAIO FILHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19982043-SJMG, resolve:

Nº 810 – NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº. 8.112/90 c/c a Lei nº. 8.647/93, o Bacharel em Direito PAULO CÉSAR CAMPOS MOURÃO, para exercer a Função Comissionada, Código FC-09, de Diretor de Secretaria da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em virtude da exoneração de Berenice Pinheiro Monteiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 811 – EXONERAR, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, o Bacharel em Direito PAULO CÉSAR CAMPOS MOURÃO, da Função Comissionada, Código FC-09, de Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

JUIZ PLAUTO RIBEIRO

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no processo nº 2889/91-TRF, em Sessão do Conselho de Administração realizada no dia 1º.07.99, resolve:

Reconduzir o Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, DANIEL PAES RIBEIRO, para a função de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares daquela Seccional, no anuênio 1999/2000, tendo em vista o pedido de dispensa da Juíza Federal HIND GHASSAN KAYATH.

JUIZ PLAUTO RIBEIRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 2

Publicação de atos dos Tribunais Regionais Federais, do Boletim da Justiça Federal e Seção Judiciária do DF.
ISSN 1415-1596

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

IMPRENSA NACIONAL 1808

INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

a) datilografada;

b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

a) envio eletrônico de matérias;

b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no **Diário Oficial**, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o **Diário Oficial** da União e das 8h às 12h30min para o **Diário da Justiça**.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R$ 14,78.